



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 9, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021
RETIFICADO

Reestrutura a concessão de vale alimentação aos servidores públicos do Município de Pinheiro Machado, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo de Pinheiro Machado a reestruturar o benefício de auxílio alimentação concedido aos servidores municipais, verba de caráter indenizatório, proporcionalmente à quantidade de dias trabalhados dentro do período aquisitivo.

§ 1º Para efeitos da contagem de dias trabalhados, será considerado o período aquisitivo abrangido do dia 15 de um mês até o dia 14 do mês seguinte.

§ 2º O auxílio alimentação de um período aquisitivo será creditado sempre no dia 15 do mês subsequente.

Art. 2º O auxílio alimentação será fornecido através de convênio com empresa ou instituição financeira especializada na área de refeições, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas legais aplicáveis, inclusive a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. O auxílio alimentação será formalizado através de vales impressos ou cartão magnético, que poderão ser utilizados única e exclusivamente nos estabelecimentos comerciais registrados no Município de Pinheiro Machado.

Art. 3º O valor do auxílio alimentação será de R\$ 6,00 (seis reais) por dia trabalhado, e será pago somente para aqueles que integram o quadro de servidores municipais ativos, assim compreendidos:

- I - servidores estatutários detentores de cargos de provimento efetivo, ainda que em estágio probatório;
- II - ocupantes de cargos em comissão;
- III - secretários municipais;
- IV - conselheiros tutelares;
- V - agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias;
- VI - servidores sujeitos ao Plano de Carreira do Magistério Municipal, dado pela Lei Municipal nº 1123/1986 e alterações posteriores;
- VII - contratos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 1º Cada servidor terá direito a um único benefício de auxílio alimentação por período aquisitivo.

§ 2º O ato de exoneração, concessão da aposentadoria ou da pensão far-se-á causa de cessão imediata da percepção do auxílio alimentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Art. 5º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei:

- I - servidores municipais inativos, sejam aposentados ou pensionistas;
- II - estagiários contratados pelo Município mediante convênio com órgãos ou entidades de intermediação de estágios;
- III - servidores cedidos ou permutados, quando a remuneração dos mesmos for paga por outro órgão ou entidade que não o Município;
- IV - demais servidores contratados não compreendidos nos incisos do Art. 3º;
- V - contratos temporários decorrentes de Processo Seletivo Simplificado ou Seleção Pública, visando atender necessidade temporária e de excepcional interesse público.

Art. 6º Fica ressalvado o direito ao auxílio alimentação dos servidores:

- I - em caso de internação hospitalar, desde que devidamente comprovada mediante apresentação de laudo médico, acompanhado do respectivo atestado de internação fornecido pela instituição hospitalar, ou documento equivalente;
- II - acometidos por moléstia grave, nos casos previstos no Art. 196, § 1º, da Lei Municipal nº 2273/2002, ou outros que a Lei indicar, com base na medicina especializada.

Art. 7º Perderá o direito ao auxílio alimentação, proporcionalmente ao número de dias do afastamento:

- I - servidores que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a Lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público;
- II - servidores em gozo de licença ou afastamento, quando não remunerados.

Art. 8º Para os exercícios financeiros subsequentes deverá ocorrer a consignação, nas respectivas Leis Orçamentárias, de dotações suficientes para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, segmentadas por Secretaria.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento em vigor:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

02 - Gabinete do Prefeito

02.01 - Gabinete do Prefeito

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

03 - Secretaria Municipal da Administração

03.01 - Secretaria da Administração

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

04 - Secretaria Municipal da Fazenda

04.01 - Secretaria da Fazenda

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

05 - Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transportes e Trânsito

05.01 - Secretaria de Obras

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.01 - Secretaria de Educação

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0020 - MDE

07 - Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

07.01 - Secretaria de Agropecuária

113310036 .2.007000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

08 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

08.01 - Secretaria de Saúde

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0040 - ASPS

08 - Secretaria de Saúde e Ação Social

08.04 - Departamento de Assistência Social

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

09 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

09.01 - Secretaria de Indústria e Comércio

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. Os integrantes do quadro de servidores municipais inativos, assim compreendidos os aposentados e pensionistas, cuja continuidade do recebimento do auxílio alimentação foi assegurada conforme disposto no Art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 3692/2006, manterão o seu direito adquirido, em caráter de extinção.

§ 1º O valor do auxílio alimentação aos servidores inativos qualificados no *caput* será de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, e somente sofrerá reajuste na mesma proporção e índice dos servidores ativos quando o respectivo benefício de aposentadoria ou pensão tiver sido concedido com paridade ao dos servidores ativos.

§ 2º Em caso de morte do servidor qualificado no *caput*, não será devido o auxílio alimentação no caso de o benefício de aposentadoria converter-se em pensão aos dependentes, quando existirem.

Art. 11. Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nº 3692, de 5 de outubro de 2006; nº 3821, de 16 de julho de 2008; e nº 4047, de 24 de maio de 2012.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor no dia 15 do primeiro mês subsequente à data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal em Exercício